



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

LEI Nº 4.397, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

Institui o “Dia Municipal da Cavalgada” e a reconhece como patrimônio cultural e imaterial do Município de Castelo, Estado do Espírito Santo.

O VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo, nos termos do artigo 38, §§ 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município de Castelo, Espírito Santo: Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído em Castelo o “DIA MUNICIPAL DA CAVALGADA”, que integrará o calendário oficial do Município e deverá ser comemorado na primeira sexta-feira do mês de Agosto de cada ano.

Art. 2º Fica considerado Bem Cultural e Imaterial todas as Cavalgadas realizadas no âmbito do Município de Castelo, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único: Entende-se por Patrimônio Cultural os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, ação e memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, em conformidade com o Artigo 216 da Constituição Federal.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se as cavalgadas do Município de Castelo, aquelas que têm por finalidade reunir diversas tradições e valores para as festividades culturais e sociais.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Castelo, ES, 12 de setembro de 2024.

MATEUS FIM PÁGIO

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Castelo